

PATU

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

Av. Antônio Suassuna, 54 – Centro
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

LEI MUNICIPAL Nº 471/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 372/2015, que “Institui no Município de Patu o Prêmio Variável de Qualidade e Inovação do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB – Incentivo Financeiro; cria a função gratificada de Coordenador do PMAQ-AB”; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 372/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. [...]

§ 1º. O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de 40% (quarenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Patu, referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, sempre que se atinjam as metas e os resultados estabelecidos, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF e Estratégia de Saúde Bucal – ESB, sob a forma de incentivo à melhoria do desempenho profissional para garantia do acesso e da

qualidade da Atenção Básica, devendo acontecer o referido pagamento nos termos desta Lei e do seu regulamento.

§ 2º. O rateio de que trata o parágrafo anterior será pago, equitativamente, às equipes do Programa de Estratégias de Saúde da Família – ESF e da Saúde Bucal – ESB, de acordo com a avaliação de desempenho profissional instituída pela Secretaria de Saúde do Município, nos termos desta lei”.

Art. 2º. O *caput* e o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 372/2015 passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se ao mencionado artigo 4º o § 4º, nos seguintes termos, mantidas as redações originárias dos §§ 1º e 2º do referido artigo 4º:

“Art. 4º. O prêmio de incentivo financeiro, na forma de gratificação por produtividade, será pago por pontos, cujo valor unitário de cada ponto resultará da divisão do valor destinado ao rateio, previsto no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei, pelo número de pontos, conforme atribuído aos ocupantes dos respectivos cargos e funções, levando-se em conta o total de profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família-ESF e Estratégia de Saúde Bucal-ESB e avaliação de desempenho profissional a ser instituída pela Secretaria de Saúde do Município, sendo distribuídas por servidor de cada equipe na seguinte forma:

I - 1 (um) ponto para os servidores de nível fundamental;

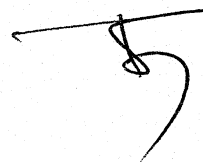
II - 2 (dois) pontos para os servidores de nível médio;

III - 3 (três) pontos para os servidores de nível superior.

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. O Coordenador da Atenção Básica e o Coordenador da Saúde Bucal do Município de Patu,



que serão nomeados nessas funções e delas exonerados *ad nutum* por portaria do Prefeito, perceberão o prêmio de incentivo do PMAQ-AB no valor correspondente, para cada Coordenador, a 3 % (três) por cento incidentes sobre o montante de 60% (sessenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Patu para o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, sem prejuízo da remuneração por eles auferida em razão dos cargos ou funções que desempenhem no Município, além das funções gratificadas de Coordenadoria da Atenção Básica e Coordenadoria da Saúde Bucal.

§ 4º. O prêmio de incentivo financeiro na forma de gratificação por produtividade previsto no *caput* do artigo 4º desta Lei será pago da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a cada profissional, após a divisão por pontos, serão fixos;

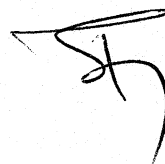
II - 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos de acordo com a avaliação de desempenho profissional a ser instituída pela Secretaria de Saúde do Município, nos termos desta Lei.”

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 372/2015 passará a vigorar com a seguinte redação, com supressão do parágrafo único:

“Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável e designada a estabelecer Quadro de Metas para todos os profissionais de saúde, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação que dará direito aos servidores ao recebimento do Incentivo, através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta lei”.

Art. 4º. O artigo 7º da Lei Municipal nº. 372/2015 passará a vigorar com acréscimo dos §§ 1º e 2º, mantida a redação atual do seu *caput*:

“Art. 7º. [...].



§ 1º. O Município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Financeiro caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, do Governo Federal, deixe de existir.

§ 2º. Caso haja alterações na legislação do Programa, inclusive com possibilidade de outros serviços de saúde ser objeto de adesão ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder tal adequação através de ato próprio, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo Financeiro, em conformidade com a legislação em vigor”.

Art. 5º. A Lei Municipal nº 372/2015 passará a vigorar com os acréscimos dos artigos 7º-A e 7º-B, que passarão a compor o seu texto logo após o artigo 7º, nos seguintes termos:

“Art. 7º-A. O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelas equipes serão de competência da Comissão de Avaliação do PMAQ-AB, composta por 04 (quatro) membros, a qual será responsável pela aprovação da pontuação final dos profissionais e percentuais para pagamento do Incentivo Financeiro – PMAQ-AB, previsto no parágrafo 4º inciso II desta Lei. A Comissão também decidirá sobre a inclusão de outras categorias profissionais e sobre situações não descritas em Regulamento.

Parágrafo único. Os membros citados no *caput* deste artigo serão escolhidos na forma seguinte, nomeados pela Secretária Municipal de Saúde:

I - 03 (três) membros representantes da Secretaria de Saúde e/ou Secretaria de Administração.

- 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho.”

Art. 7º-B. A avaliação individual de desempenho será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências de cada servidor, aferidas pela



avaliação dos indicadores determinados para cada categoria profissional.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Patu-RN, 18 de julho de 2019.



Rivalino Dâmara
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 565.187.574-34